

REVISTA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

SITIENTIBUS

DIREITO E ARTE
ENSAIOS E ESCRITOS

ARTIGO

ENCARCERAMENTO E AS ESTRUTURAS SOCIOECONÔMICAS QUE CRISTALIZAM O SISTEMA
INCARCERATION AND THE SOCIO-ECONOMIC STRUCTURES THAT CRYSTALLIZE THE SYSTEM

LUCAS RIBEIRO LAUDANO NUNES

Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: lucasribeirolaudano@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem por escopo discutir a respeito do encarceramento e as estruturas socioeconômicas que exercem papel fundamental na conservação do sistema. Trata-se de um estudo documental desenvolvido através da análise de livros, textos, vídeos e filme. A Guerra às Drogas, o neoliberalismo e as outras racionalizações adquiridas com o tempo avançam no propósito de manter o poder e o desenvolvimento sob controle de poucos, como Max Weber mostrou nos seus estudos. Nesse sentido, a cristalização do sistema é fundamentada pelos elementos trazidos na discussão, e são apresentadas soluções para combater o conservadorismo, a fim de um sistema com pautas mais justas e de assistência aos desfavorecidos.

Palavras-chave: Encarceramento. Guerra às drogas. Neoliberalismo. Weber.

ABSTRACT

The purpose of this article is to discuss the incarceration and socioeconomic structures that play a fundamental role in the conservation of the system. It is a documentary study developed through the analysis of books, texts, videos and film. The War on Drugs, neoliberalism, and other rationalizations gained over time are advanced in the purpose of keeping power and development under the control of the few, as Max Weber has shown in his studies. In this sense, the crystallization of the system is based on the elements brought to the discussion and solutions are presented to combat its conservatism in order to a system with fairer guidelines and assistance to the disadvantaged.

Keywords: Incarceration. War on drugs. Neoliberalism. Weber.

INTRODUÇÃO

O sistema de justiça criminal é mostrado pela mídia de forma a se concentrar em histórias individuais de crime, e conta, geralmente, com o ponto de vista da autoridade e da segurança pública (ambos com a função de cristalizar o sistema em favor das elites sociais, que detêm do poder financeiro, através das próprias ações no ordenamento jurídico vigente).

Entretanto, os que foram sugados pelo sistema de justiça criminal sabem que, de fato, a situação apresenta pouca semelhança com o que é mostrado na televisão ou nos filmes. As vítimas, em sua maioria, sem condições financeiras para contar com uma assistência jurídica de maior qualidade, e mais aplicada, sofrem com o apoio potencialmente ínfimo em comparação a outros que gastam muito pelo trabalho de advogados excelentes (isso quando o pagamento vai aos principais pilares de um processo também. E aqui leem-se

promotores e juízes) e contam com aparato de maior dedicação.

O encarceramento, em países como os Estados Unidos e Brasil, tem aumentado constantemente, por conta de vários fatores ligados às estruturas socioeconômicas vigentes no mundo globalizado, a exemplo do neoliberalismo e seus afins. Neste sentido, convém salientar que um grande pretexto para colocar pessoas desfavorecidas na cadeia, provocando um inchaço exorbitante e um lucro tanto quanto para os detentores do poder financeiro, é a Guerra às drogas. Ao se parafrasear Michelle Alexander:

Nosso foco é a Guerra às drogas. A razão é simples: condenações por crimes de drogas são a causa isolada mais importante da explosão das taxas de encarceramento nos Estados Unidos. Os crimes ligados a drogas, sozinhos, respondem por dois terços do crescimento na população interna federal e mais da metade do crescimento dos prisioneiros estaduais entre 1985 e 2010. [...] Nada contribui mais para o encarceramento em massa sistemático das pessoas não brancas nos Estados Unidos do que a Guerra às drogas. (ALEXANDER, 2010, p. 110)

Como também evidenciado no trecho em comento, outro fator intimamente ligado à guerra às Drogas é o quesito racial. Além das posições sociais desfavoráveis que representam importantes condições para uma pessoa receber sentença de prisão ou não e o tamanho do cumprimento de pena (ALEXANDER, 2018), a questão racial se mostra sempre de forma clara e totalmente irrigada do preconceito que a história traz pelo passado difícil e de inferioridade imposto aos povos não brancos. Neste ponto, o sistema de encarceramento representa - e muito - a seletividade fundada na raça. Isso porque, entre os encarcerados, o número de negros acima de brancos denuncia as altas taxas de preconceito racial nessa guerra financiada pelo tráfico, a qual tem a finalidade de acabar com as vidas negras e desfavorecidas, e passa-se a falsa impressão de limpeza a uma sociedade muitas vezes sem consciência racial e de classe.

Ao se considerar que a guerra às Drogas e as estruturas sociais são fatores que interferem no inchaço do encarceramento, e este reflete um grande problema social, é de fundamental importância na literatura científica argumentar acerca de cada um deles e seu papel direto na cristalização do sistema. Estudos como este podem favorecer na ampliação de discussões, além de subsidiarem projetos para a reorganização do sistema penitenciário. Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo discutir a respeito do encarceramento e as estruturas sociais no Brasil e nos Estados Unidos.

Trata-se de um estudo documental desenvolvido através da análise de livros, textos e série. Os livros, textos e vídeos foram selecionados com base em uma linha de pensamento que tem a justiça mais preocupada com o seu papel nos meios mais desfavorecidos socialmente, por meio

de denúncias e propostas de correções, a fim da restauração de um modelo no direito conservador. O filme *Carandiru*, dirigido por Hector Babenco e baseado no livro *Estação Carandiru*, do médico Drauzio Varella, denuncia diretamente a situação dos presidiários vistos de dentro do presídio mais famoso do Brasil, a Casa de Detenção em São Paulo, em que se menciona o maior massacre no Estado, que ficou conhecido mundialmente, sobretudo por ter deixado marcas do que o sistema penitenciário representa.

A GUERRA ÀS DROGAS E SUA IMPLICÂNCIA NO INCHAÇO DO ENCARCERAMENTO

Preambularmente, é necessário desmascarar certas situações atreladas à Guerra às Drogas. Uma delas é a de que essa guerra tem o propósito de limpar e libertar o mundo dos chefes das drogas ou dos grandes traficantes. Ao se olhar para dentro das grades e se analisar por qual motivo a maioria está ali, chega-se a conclusão de que esta se encontra encarcerada por acusações de crimes não graves. Novamente, Mauer e King (2007, p. 3) comprovam trazendo a situação americana: Em 2005: quatro a cada cinco prisões relativas a drogas foram por posse, e apenas uma por venda.

Outro mito relacionado é o de que a Guerra às Drogas está preocupada principalmente com as drogas perigosas. Segundo pesquisas, a maconha, substância menos poderosa do que as demais ilícitas, e menos prejudicial que o álcool e o tabaco, representa quase 80% do crescimento das detenções por narcóticos na década de 1990 nos Estados Unidos, por exemplo. E isso, de modo que a Guerra às Drogas inaugurou uma era de punitivismo sem precedentes. No que tange à questão carcerária, em entrevista concedida a Pedro Paulo Soares Pereira, conhecido como Mano Brown, vocalista do grupo Racionais MC's, de uma forma mais acessível para a população, falou sobre fato de o sistema depender da violência para sobreviver: "O sistema precisa da guerra, para vender armas, munições, para empregar mais pessoas na polícia, criar mais prisões, para superfaturar". Revelou também que, em conversa íntima com o cantor Bezerra da Silva, o sambista lhe disse: "Brown, cadeia é que nem show: tem que estar lotado para dar dinheiro" (Le Monde Diplomatique Brasil, 2018).

Diante dessas reflexões, é importante salientar o posicionamento da polícia nesse "jogo" na medida em que poucas são as regras que limitam significativamente os fardados na guerra. A discricionariedade policial é usada de forma corriqueira e em massa, e torna-se relativamente fácil a perseguição de milhões de cidadãos por infrações não violentas ligadas a drogas.

Segundo Alexander (2018, p. 112), nos Estados Unidos, foi criada a Quarta Emenda à Constituição, que constava o seguinte:

O direito do povo a estar seguro em sua pessoa, casa, documentos e efeitos, contra buscas e apreensões desarrazoadas, não será violado, e nenhum mandado será emitido, a não ser mediante causa provável,

apoiada por juramento ou afirmação e descrição específica do local da busca e das pessoas ou coisas a serem apreendidas.

Nada obstante, com a eclosão da Guerra às Drogas, no que tange às buscas e apreensões desarrazoadas por parte da polícia, a Suprema Corte dos Estados Unidos retirou tais garantias, de modo a facilitar o prosseguimento do confronto aos entorpecentes. A violação das liberdades civis protegidas constitucionalmente pela corte estadunidense, por exemplo, evidencia-se no número de concursos nos quais os testes toxicológicos são obrigatórios, além das buscas aleatórias feitas pela polícia com mandados de busca genéricos, bem como abordagens em rodovias de forma abrupta, o que coloca o cidadão em situação delicada.

Além de proteger o cidadão comum através de seus direitos fundamentais, a Quarta Emenda tem também a importância de limitar o poder dos policiais que por diversas vezes encontra-se até maior do que o de um magistrado, caminho que leva a um fato chamado de totalitarismo.

Maclin (1991, p. 249-250) pontua uma questão importante do ponto de vista e iniciativa do cidadão comum:

O senso comum ensina que a maioria de nós não tem a audácia ou a estupidez de dizer a um policial 'dá o fora' depois que ele nos parou e pediu nossa identidade ou nos questionou a respeito de uma possível conduta criminosa.

O livre poder do policial em parar e abordar pessoas no momento em que bem entender é um passo que provoca uma situação deflagrada de atos pautados em discriminação étnica e racial. Os valores que são atribuídos aos negros e pobres são totalmente diferentes dos atrelados aos brancos e ricos em meio à sociedade. Isso é uma implicância que afeta a humanidade e sua história, há séculos, e nada melhor do que outro pretexto para suavizar toda uma redoma orquestrada pelos donos de produção que exercem seu racismo e egoísmo em busca de poder.

Portanto, o que sustenta toda essa conjuntura tem nome: dinheiro. Grandes subsídios foram dados às delegacias mundo afora, a fim de as mesmas conservarem o mecanismo que sobrevive através de grandes subornos enviados dos órgãos públicos majoritários, e, conseqüentemente, tudo isso contribui com o encarceramento de uma raça em especial.

O PAPEL DAS BASES DE ESTRUTURAS SOCIOECONÔMICAS EM SI NO ENCARCERAMENTO E O FILME "CARANDIRU"

Ao inaugurar as ciências sociais e a ilustre sociologia do direito, Max Weber conclui sobre a relação entre direito e desenvolvimento. Além da sua famosa relação criada entre capitalismo e a ética protestante, Weber, ao trazer a todos sobre o conceito de racionalização, explica de maneira filosófica todo o contexto atual.

O princípio de racionalização é o elemento mais geral na Filosofia da História de Weber. A ascensão e queda

das estruturas institucionais, por exemplo, implementam a tendência geral da racionalização.

A racionalização está relacionada com as mudanças estruturais, culturais e sociais por que as sociedades modernas passaram no decorrer do tempo. Weber se preocupava em tentar apreender os processos pelos quais a racionalidade impactou as instituições modernas (Estado, cultura, sujeito). Visto isso, a ideia dos que dominam o sistema, ao passo que a racionalidade constrói o que é o Estado, sempre foi de conservar suas estruturas através dos seus ditames em forma de ordenamento jurídico, com o controle de toda a cena em prol do capital.

Colocar o inesperado ressurgimento das prisões como peça central no horizonte institucional das sociedades avançadas, nas últimas duas décadas, é útil no sentido de nos lembrar que punir pessoas colocando-as atrás das grades é uma invenção histórica recente. Tal fato aparece como uma surpresa para muitos, já que nós crescemos tão acostumados a ver pessoas presas que isso nos parece natural. A prisão apresenta-se como uma organização indispensável e imutável, que opera desde tempos imemoriais. (WACQUANT, 2008, p. 94-95).

Até o século XVIII, as prisões, que até então existiam, consistiam em vários tipos de castigos corporais, acompanhados pelo banimento e obrigações laborais. Somente depois, com o advento da individualidade moderna, é que privar pessoas de sua liberdade transformou-se em uma sentença criminal como punição. Isso se tornou tão padronizado que se ficou difícil se implementarem novos tipos de sanções sem que parecessem de pouca severidade. "Lembrarmos que a prisão é uma instituição bastante jovem na história da humanidade é reiterar a ideia de que seu crescimento e sua permanência não são coisas já definidas." (WACQUANT, 2008, p. 95).

A Justiça Restaurativa, por exemplo, surge como modelo alternativo de justiça e tem como principal objetivo a superação do paradigma dominante, e propõe uma revolução na nossa visão de mundo, a partir de princípios e valores que resgatam o justo e o ético em todas as dimensões da convivência – relacional, institucional e social. Porém, o que se vive hodiernamente é o que chamamos de "racionalidade penal moderna", a qual ditou toda uma forma de pensar o crime, a justiça, e deixou estratificada toda a conjuntura social com requintes de crueldade, por colocar os sujeitos encarcerados em categorias "sub".

A penalização da pobreza é elaborada para administrar os efeitos das políticas neoliberais nos escalões mais baixos da estrutura social das sociedades avançadas (WACQUANT, 2008). Wacquant (2008, p. 97-98) complementa sua linha de raciocínio:

Nessa luta, o capital transnacional e as frações "modernizadoras" da burguesia e dos altos escalões do Estado, aliados sob a bandeira do neoliberalismo, ganharam poder e empreenderam uma

vasta campanha visando a reconstrução da autoridade pública. Com isso, seguem de mãos dadas a desregulação social, o advento do trabalho assalariado precário (contra um pano de fundo de continuado desemprego em massa na Europa e de sólido crescimento da “pobreza trabalhadora” nos Estados Unidos) e o retorno de um velho estilo de Estado punitivo. A “mão invisível” do mercado de trabalho precarizado conseguiu seu complemento institucional no “punho de ferro” contra o Estado de bem-estar social, a qual tem sido destacada no retrocesso social e racial experimentado pelos Estados Unidos desde meados dos anos 1970.

“Carandiru”, filme do argentino naturalizado brasileiro Hector Babenco, lançado em 2003, com base no livro “Estação Carandiru”, de Dráuzio Varella, aborda o cotidiano dos encarcerados na Casa de Detenção de São Paulo, conhecida popularmente como o título do filme, onde ocorreria o massacre em 02/10/1992, quando, após início de uma rebelião no Pavilhão 9, diversas tropas da Polícia Militar, comandada pelo coronel Ubiratan Guimarães, entraram no prédio e mataram ao menos 102 presos.

Em síntese, o filme demonstra que os presos, antes da chegada do médico Dr. Drauzio Varella, cuidavam uns dos outros, o que é apresentado em uma cena na qual um detento é mordido por um rato, e o companheiro de cela faz uma sutura, mesmo sem dominar qualquer habilidade médica para efetuar o procedimento.

Além disso, o filme relata como é corriqueiro e natural o uso e venda de drogas entre os prisioneiros diante dos agentes penitenciários e da polícia, sem qualquer tipo de intervenção parecida com a utilizada fora do âmbito prisional, e isso fez serem presos muitos que lá estavam. Desse modo, evidencia-se que o comércio de entorpecentes, no cárcere, ocorre de forma arquitetada e sem combate, de onde se extrai que o sistema se alimenta das vendas de drogas por parte das pessoas mais desfavorecidas, as quais serão objetos da punição estatal e continuarão sua tarefa, mesmo de forma segregada.

Os problemas mais notáveis ancorados na película insistem em permanecer: superlotação das celas, insalubridade, rebeliões e corrupção dos agentes. Nesse ponto, a Lei de Execução Penal brasileira prescreve direitos que asseguram a dignidade do detento e que devem ser respeitados em frente a qualquer ação tomada dentro dos presídios. E tudo isso, de modo que seja reconhecido o que é trazido pela obra supramencionada: prisão não é confinamento de animais, mas segregação de seres humanos, os quais não diferem de qualquer outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mais uma vez, a resposta reside no desenho do sistema. Todo sistema de controle, para sobreviver, depende de vantagens tangíveis e intangíveis que são dadas aos

responsáveis por sua manutenção e administração. Esse sistema não é uma exceção. O sistema de encarceramento em massa é estruturado para recompensar a apreensão em massa de drogas e facilitar a condenação e o aprisionamento de um número sem precedentes de pessoas, não importa se culpados ou inocentes.

A Guerra às Drogas facilita o cerco e o aprisionamento de parcela extraordinária da população. E esta é majoritariamente negra e pobre. Ratifique-se que a esse povo negro e pobre é imposto, muitas vezes, participar do mundo do tráfico pela falta de oportunidade construída por um sistema social que diminui chances e explicam isso de forma meritocrata. Tal fato não passa de uma grande farsa que muitas pessoas compram pelo senso comum da palavra, além de fazerem acreditar que pobres e negros têm as mesmas chances de ricos e brancos.

A ideia do punitivo em sobreposição ao restaurativo é enraizada pelo sistema geral que cria o pensamento de que a punição, em sua maioria, é a justiça sendo feita. Porém, diante dos “donos do jogo que dão as cartas”, tudo é arquitetado e concluído da maneira que for melhor para a cristalização do neoliberalismo, e este cria um ciclo de punição e falta de oportunidade que faz sofrer o povo que mais é preso no mundo inteiro. As abordagens geram prisões (muitas vezes com o teor de discricionariedade tão elevado que coloca entre as grades tanto culpados, de crimes menores, quanto inocentes) que, conseqüentemente, geram superfaturamento pela apreensão de mercadorias, sejam elas armas ou drogas e, em seguida, a criação de novos presídios, a fim de servir como máquina de superfaturar aos órgãos estaduais e federais.

No despertar da consciência, o sistema punitivo que provoca esse inchaço no encarceramento do Brasil, Estados Unidos e tantos países que vivem esse problema seria, certamente, suprimido por um sistema que vise pela justiça acima de outros interesses. Mas cabe aos “donos dos meios de produção” o poder de conscientizar essas pessoas e esse sistema, o que corrobora com o fim do poder criado com tanta objeção e egoísmo, o qual se alimenta constantemente do neoliberalismo, da desigualdade social e de todas as outras estruturas socioeconômicas que cristalizam o sistema. Então, os controladores do sistema desistirão por vontade própria do poder que eles nos obrigam à redenção todos os dias?

Uma justiça restaurativa que substitua a forma como a justiça hoje é aplicada nesses locais é um dos principais pontos de solução do problema que envolve o encarceramento e as estruturas socioeconômicas que conservam diariamente o sistema. E tudo isso consiste na discussão que envolve o Estado e seus interesses malgrado com relação à maioria da população.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. A nova segregação: racismo e encarceramento em massa. Tradução de Pedro Davoglio;

revisão técnica e notas Silvio Luiz de Almeida. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2018, p. 374. Tradução de: The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness.

CARANDIRU. Filme de Hector Babenco. São Paulo: Columbia Pictures do Brasil, 2003. (147 min.), son., color.

HENRIQUE, Guilherme; SANTANA, Henrique; NASCIMENTO, Nadine. Mano Brown: um sobrevivente no inferno. Capão Redondo, São Paulo, Jornal Le Monde Diplomatique Brasil, dezembro de 2017. Entrevista a Pedro Paulo Soares Pereira.

KING, Roy D.; MAGUIRE, Mike (eds.), Prisons in Context (Nova York, Oxford University Press, 1998).

MACLIN, Tracey. Black and blue encounters-some preliminary thoughts about fourth amendment seizures: should race matter. Val. UL Rev., v. 26, p. 243, 1991.

MAUER, Marc; KING, Ryan S. A 25-year quagmire: The war on drugs and its impact on American society. Sentencing Project, 2007.

TRUBEK, David M. Max Weber sobre direito e ascensão do capitalismo (1972). Revista Direito GV, v. 3, n. 1, p. 151-185, 2007.

VARELLA, Drauzio. Estação carandiru. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2005 p. 368.

WACQUANT, Loïc. As duas faces do gueto. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 160. The two faces of the ghetto and other essays.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 176. (Ed. Franc.: Les prisons de la misère, Paris, Raisons d'Agir, 1999).

WEBER, Max. Ensaios de sociologia. Organização e introdução de H. G. Gerth e C. Wright Mills. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1963.